



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 (Processo LC nº 751)

Torna-se público que o **Município de São Gabriel/RS**, por meio da Diretoria de Compras, sediada na Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum), está procedendo o **Chamamento Público para PERMISSÃO do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, referente a 12 (doze) pontos de táxi**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4.423/2023, Decreto Municipal nº 119/2023, Decreto Municipal nº 070/2024, Lei nº 8.987/95 (Lei das Concessões e Permissões)**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **permissão do serviço de transporte individual de passageiros de 12(doze) pontos de táxi, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSC.**

1.2. A **Relação dos Pontos de Táxi Disponíveis**, objeto deste edital, constam do **Anexo I.**

1.3. Os **veículos devem contar com, no máximo 15 (quinze) anos de fabricação, padronizados na cor BRANCA e, atender a todas as demais exigências legais.**

1.4. **JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL:** Anexo X.

1.5. Conforme **Art. 20, da Lei Municipal nº 4.423/2023**, ficam reservadas **10% (dez por cento) das vagas a serem delegadas para condutores com deficiência.**

1.5.1. A **deficiência deverá ser comprovada por meio de laudo médico a ser anexado no envelope com os documentos para habilitação.**

1.5.1. Na ausência das pessoas com deficiência as vagas passarão para ampla concorrência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todos os requisitos exigidos neste edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

g) O impedimento de que trata a **alínea “b”** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

i) A vedação de que trata a **alínea “f”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.3.1. O interessado deverá apresentar-se para credenciamento junto à **Comissão de Contratação** acompanhado dos 02 (dois) envelopes (proposta e documentação) devidamente lacrados e, os documentos para o credenciamento (fora dos envelopes), abaixo elencados:

- **PESSOA FÍSICA:** cópia autenticada do documento de identidade;
- **PESSOA JURÍDICA:** cópia autenticada do Contrato Social ou outro documento de acordo com a natureza da empresa e, documento de identidade do representante legal.

2.3.2. No caso do interessado se fazer representar por **procurador**, **deverá apresentar:**

a) **instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida**, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração ou da pessoa física (se Pessoa Física), o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para participar do certame.

Observação: No caso de Pessoa Jurídica, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, além de cópia dos documentos de identidade das partes.

2.4. As **Pessoas Jurídicas** ou **Pessoas Físicas** interessadas em prestar os serviços no **Município de São Gabriel**, deverão apresentar **02 envelopes lacrados**, contendo:

a) **ENVELOPE 01 – PROPOSTA** – conforme modelo constante do **Anexo I**, marcando o ponto escolhido e devidamente assinado pelo interessado ou procurador (neste caso apresentar procuração pública ou particular e documentos de identidade (cópias autenticadas); se particular, com firma reconhecida. Solicita-se a identificação por fora do envelope, com o nome do interessado, telefone, e número do processo.

a.1.) Poderá ser marcado mais de 01 (um) ponto, todavia somente poderá ser vencedor em 01 (um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

b) **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO** – conter os documentos elencados no **Item 4**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível. Solicita-se a identificação por fora do envelope, com o nome do interessado, telefone, e número do processo.

3. CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA SELEÇÃO DOS PROPONENTES – DESEMPATE:

3.1. Havendo mais interessados do que vagas, o critério para desempate será o seguinte, nessa ordem:

- 1º - O menor tempo de fabricação do veículo (levando em conta que o veículo deve ter no máximo 15 anos de fabricação);
- 2º - Maior tempo de habilitação do motorista;
- 3º - Idade do motorista (será levado em conta o mais velho);
- 4º - Sorteio.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Documentação para **PESSOAS JURÍDICAS**:

4.1.1. **Habilitação Jurídica**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão CNPJ**;
- b) **No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) **No caso de sociedade empresarial ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, **no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**;
- f) **No caso de sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) **No caso de cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: decreto de autorização;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, além dos documentos de identificação dos titulares/sócios das empresas interessadas em participar do certame.

4.1.2. **Habilitação Fiscal**:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.
- b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

4.1.3. **Habilitação Trabalhista:**

a) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

4.1.4. **Habilitação Econômico-Financeiro:**

a) **Certidão Negativa em matéria falimentar**, podendo ser expedida por meio eletrônico pelo site do Tribunal de Justiça, **ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do empresário individual, acompanhada da comprovação do Plano de Recuperação já acolhido ou homologado, conforme o caso, pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos do edital.**

a.1) A data de expedição da certidão judicial acima (item alínea "a") não poderá anteceder a 60 (sessenta) dias da abertura do certame.

4.1.5. **Qualificação Técnica:**

a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo automotor, com idade mínima de 21 anos;

b) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);

c) Certificado de vistoria do veículo, emitida pela **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSC**. Deverá o interessado encaminhar o veículo para vistoria **em até 02 dias úteis antes da abertura do certame**, entrando em contato com a **SEMUSC**, a qual emitirá o Certificado que deverá constar no envelope de habilitação.

d) Certidão Negativa de Antecedentes Policiais (emitida pela Polícia Civil) dos sócios e do condutor do veículo, emitida no máximo 30 (trinta) dias, sem qualquer registro;

e) Comprovante, do condutor: de não ocorrência de infração de trânsito de natureza Gravíssima (GG), ou Grave (G), ou 2 (duas) Médias (2M), nos últimos 12 (doze) meses;

f) Comprovante de inscrição no INSS do segurado (condutor);

g) Comprovação de **Curso de Relações Humanas, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Mecânica e Elétrica Básica de Veículos**, promovido por entidade reconhecida pelo órgão autorizador, informando o nome da empresa fornecedora com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

h) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pela **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**, por meio do **OMETRAN**, do Município de São Gabriel;

i) No caso do condutor ser deficiente, deverá ser apresentado **Lauda Médico** informando a necessidade de adaptação do veículo a ser utilizado como táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.1.6. Declarações:

- a) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo II**);
- b) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo II**);
- c) **Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo II**);
- d) **Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento** previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo II**);
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Anexo II**);
- f) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo II**);
- g) Declaração de que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau (**Anexo II**);
- h) Declaração de ciência quanto às disposições da **Lei Municipal 4.423/2023, Decreto Executivo nº 119/2023 e Decreto Executivo nº 070/2024** (**Anexo II**);
- i) Declaração do porte da empresa. (**Anexo V**) - **Benefício da Lei Complementar 123/2006**: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital) **ou DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL CONTÁBIL (contador ou técnico contábil)**, comprovando enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte. No caso do licitante se enquadrar como MEI (Microempreendedor Individual, comprovar-se-á através da **CERTIDÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)** ou, ainda, no caso de Cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34, da lei 11.488/07.

4.2. Documentação para PESSOAS FÍSICAS:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria B ou superior, do condutor do veículo automotor, com idade mínima de 21 anos;
- b) Comprovante de residência.

4.2.2. Habilitação Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

b) Certidão de regularidade relativa aos tributos estaduais junto a **Fazenda Estadual**, da sede da Licitante.

c) Certidão de regularidade relativa aos tributos municipais (tributos mobiliários e imobiliários) junto a **Fazenda Municipal**, da sede da Licitante.

d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, se houver.

4.2.3. **Habilitação Trabalhista:**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – **CNDT**.

4.2.4. **Habilitação Econômico-Financeiro:**

a) **Certidão Negativa de Insolvência Civil**, expedida pelo site do Tribunal de Justiça ou no Foro da Comarca.

4.2.5. **Qualificação Técnica:**

a) Certificado de propriedade do veículo (veículo próprio);

b) Certificado de vistoria do veículo, emitida pela **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSC**. Deverá o interessado encaminhar o veículo para vistoria **em até 02 dias úteis antes da abertura do certame**, entrando em contato com a **SEMUSC**, a qual emitirá o Certificado que deverá constar no envelope de habilitação.

d) Certidão Negativa de Antecedentes Policiais (emitida pela Polícia Civil) dos sócios e do condutor do veículo, emitida no máximo 30 (trinta) dias, sem qualquer registro;

e) Comprovante, do condutor: de não ocorrência de infração de trânsito de natureza Gravíssima (GG), ou Grave (G), ou 2 (duas) Médias (2M), nos últimos 12 (doze) meses;

f) Comprovante de inscrição no INSS, como segurado;

g) Comprovação de **Curso de Relações Humanas, Direção Defensiva, Primeiros Socorros, Mecânica e Elétrica Básica de Veículos**, promovido por entidade reconhecida pelo órgão autorizatório, informando o nome da empresa fornecedora com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

h) Certificação específica para exercer a profissão, emitida pela **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**, por meio do **OMETRAN**, do Município de São Gabriel;

i) No caso do condutor ser deficiente, deverá ser apresentado **Laudo Médico** informando a necessidade de adaptação do veículo a ser utilizado como táxi.

4.2.6. **Declarações:**

a) **Declaração que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**Anexo III**);

b) **Declaração de que não foi declarada inidônea** nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo III**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (**Anexo III**);

d) Declaração que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21 (**Anexo III**);

e) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (**Anexo III**);

f) Declaração de que não possui vínculo com agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau (**Anexo III**);

g) Declaração de ciência quanto às disposições da **Lei Municipal 4.423/2023, Decreto Executivo nº 119/2023 e Decreto Executivo nº 070/2024 (Anexo II)**.

4.3. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.1.6., alíneas "h", deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da decisão da habilitação, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.4.1. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

4.4.2. No caso de autenticação por servidor da Administração, deverá a cópia ser apresentada juntamente com o original.

4.5. DO PROCESSAMENTO DO CERTAME:

4.5.1. A Sessão Presencial será filmada e iniciará as **09:00 horas do dia 22/08/2025**, com a entrega dos **envelopes 01 e 02**, devidamente lacrados, pelos interessados, ou recebidos via correio ou outra forma de entrega, exceto por email.

4.5.2. A Comissão de Contratação iniciará com a abertura e análise da proposta, procedendo o julgamento das propostas e classificação.

4.5.3. Após, seguirá com a abertura dos envelopes de habilitação dos classificados em primeiro lugar em cada ponto de táxi, habilitando ou não os primeiros classificados, seguindo a ordem de classificação no caso de inabilitação.

4.5.4. Caberá recurso das decisões da **Comissão de Contratação**, conforme **Item 5** deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

4.6. A verificação pela **Comissão de Contratação**, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a **Comissão de Contratação** poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

4.9.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE e também de seu SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente às decisões proferidas pela **Comissão de Contratação** observará o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

5.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de ciência aos interessados, sob pena de preclusão.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados presencialmente ou via correio ou para o e-mail compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br ou compras.licita@saogabriel.rs.gov.br.

5.4. O recurso será dirigido à **Comissão de Contratação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços, objeto deste edital, bem como os veículos a serem utilizados, deverão obedecer ao disposto na **Lei Municipal nº 4.423/2023** e **Decretos Municipais nºs 119/2023 e 070/2024**.

6.2. A vistoria dos veículos será feita anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, conforme dispõe o §2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.423/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7. DOS REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO

7.1. Os requisitos para licenciamento dos serviços estão previstos no **Decreto Municipal nº 119/2023** (em anexo), bem como deverão atender ao disposto na **Lei Municipal nº 4.423/2023** (em anexo), conforme determinações e coordenação da **OMETRAN** e fiscalização da **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**.

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (Art. 11 a 17 do Decreto Executivo nº 119/2023 e Art. 23 e ss. da Lei Municipal nº 4.423/2023)

8.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 4.423/2023, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da licença;
- d) Cassação da licença.

8.1.1. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

8.2. A pena de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito, quando, sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a *Autoridade Municipal Competente* transformar em advertência a multa prevista para a infração.

8.3. As **MULTAS** serão graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) O grau mínimo da multa será de 50 (cinquenta) VRM, reajustável anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município;
- b) A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo;
- c) Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, a multa será aplicada em dobro;
- d) Constitui reincidência, para os efeitos do item anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

8.4. A penalidade da **SUSPENSÃO DA LICENÇA**, que não será por período superior a 30 (trinta) dias, e será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de 01 (um) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Não substituição do veículo no prazo de que trata o Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.423/2023;
- b) Não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento;
- c) demais casos previstos na Lei Municipal nº 4.423/2023.

8.5. A **CASSAÇÃO DA LICENÇA** será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas da Lei Municipal nº 4.423/2023, devidamente comprovada, assim como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida a denúncia ou a queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial e, ainda, na hipótese do Art. 28, ou seja, por decisão motivada e fundamentada da Autoridade Superior.

8.6. A Competência para aplicação da pena de **SUSPENSÃO** e **CASSAÇÃO DE LICENÇA** é exclusiva do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

8.7. Deverá ser observado, no caso de aplicação das penalidades todo o disposto na **Lei Municipal nº 4.423/2023**, e qualquer sanção será precedida de manifestação jurídica.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anterior à data de abertura e julgamento do presente Chamamento Público.**

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio presencial ou via correio ou por email (compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br ou compras.licita@saogabriel.rs.gov.br).

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, **o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS.**

10. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, após a adjudicação e a homologação do presente processo, a Administração convocará os vencedores para a assinatura do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

10.2. O prazo de que trata o **item 10.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do interessado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.3. **O prazo de vigência da presente permissão será de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura do Contrato de Permissão, podendo ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o disposto no Artigo 5º, §3º da Lei Municipal nº 4.423/2023.**

10.4. Os contratos decorrentes deste Chamamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. É vedada a subcontratação do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

11.1. O edital de **Chamamento Público** poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de **Chamamento Público**, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de **Chamamento Público** não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

11.4. Este instrumento poderá ser extinto, conforme dispõe o Artigo 10, da Lei Municipal nº 4.423/2023:

- a) com o falecimento ou a incapacidade da **Permissionária**, salvo nas hipóteses de transmissão previstas na Lei Municipal nº 4.423/2023;
- b) com a ausência ou perda, pela **Permissionária**, das condições técnicas ou operacionais;
- c) com a perda, pela **Permissionária**, da capacidade para exercer a função de condutor de táxi;
- d) com o advento do termo final da permissão;
- e) com a ausência de interesse da **Permissionária** ou abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- f) em decorrência de revogação ou anulação da permissão, por decisão do Executivo Municipal;
- g) em decorrência da aplicação da penalidade de cassação.

11.4.1. Constatada causa que enseje a extinção da permissão, será a **Permissionária** notificada a apresentar defesa e recurso, na forma estabelecida na lei.

11.4.2. A extinção da permissão não gera qualquer direito de indenização à **Permissionária** e aos condutores auxiliares.

11.4.3. Extinta a permissão, o prefixo será recolocado em serviço, e a delegação pública será redistribuída, mediante o devido procedimento licitatório.

11.4.4. Caso a **Permissionária** seja desvinculada do sistema pela aplicação da penalidade de cassação, deverá aguardar o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para participar de procedimento licitatório cujo objeto seja a concessão de permissão de exploração de serviço de táxi ou exercer função de condutor auxiliar.

12. DAS TARIFAS, DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO.

12.1. A Lei Municipal nº 4.423/2023 e Decretos Municipais nºs 119/2023 e 070/2024 trazem todo o regramento sobre os serviços, objeto deste edital, devendo a **Permissionária** estar ciente de todo o disposto em tais leis.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania exercerá a fiscalização do Contrato de Permissão através de um (a) servidor (a) nomeado (a) por Portaria, conforme previsto no instrumento contratual.

13.2. A gestão do Contrato de Permissão caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

14.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos **Comissão de Contratação** e de acordo com a **Lei nº 14.133/2021**.

14.5. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **site da Prefeitura de São Gabriel/RS**. Qualquer dúvida pode ser contato o **Setor de Licitações da Diretoria de Compras, situada na Rua João Manoel, nº 508 (antigo fórum)**.

14.7. Fica eleito o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Chamamento e do Termo de Credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.8.1. ANEXO I – Modelo de Proposta com a relação dos Pontos de Táxi Disponíveis;

14.8.2. ANEXO II – Declaração Unificada Pessoa Jurídica;

14.8.3. ANEXO III - Declaração Unificada Pessoa Física;

14.8.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração do Porte da Empresa;

14.8.5. ANEXO V - Minuta do Contrato de Permissão;

14.8.6. ANEXO VI – Lei Municipal nº 4.423/2023;

14.8.7. ANEXO VII – Decreto Municipal nº 119/2023;

14.8.8. ANEXO VIII - Decreto Municipal nº 070/2024;

14.8.9. ANEXO IX - Estudo Técnico Preliminar;

14.8.10. ANEXO X – Justificativa do Procedimento Presencial.

São Gabriel, 09 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA com a relação dos Pontos de Táxi Disponíveis

....., CNPJ (PESSOA JURÍDICA) ou CPF (PESSOA FÍSICA) n.º, com sede ou endereço à rua, na cidade de/....., vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de **Chamamento Público nº 002/2025**, que visa a **permissão do serviço de transporte individual de passageiros, referente a 12 (doze) pontos de taxi**, conforme relação abaixo, da qual marcamos com “X” o (s) ponto (s) de interesse, ciente de que será contratado apenas 01 (um) deles, se vencedor.

1. Pontos Disponíveis:

Ponto	Nome do Ponto	Endereço	MARCAR O PUNTO INTERESSADO COM UM “X”
15	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	Rua Paul Haris, nº 80, Centro	()
22	SANTA CASA	Rua General Marques, nº 333, Centro	()
37	ESTAÇÃO RODOVIÁRIA	Rua Paul Haris, nº 80, Centro	()
38	HARMONIA	Rua Mascarenhas de Moraes, nº 745, Centro	()
39	MATRIZ	Rua Coronel Sezefredo, nº 988, Centro	()
45	CENTENÁRIO	Avenida Francisco Hermenegildo, nº 1797, Centro	()
51	ENGENHO	Rua João Manoel, nº 849, Centro	()
52	ENGENHO	Rua João Manoel, nº 849, Centro	()
75	VANHOVE	Rua Jonathas Abbott, próximo ao nº 992	()
77	REDE VIVO	Rua Dr. Maurício Cardoso, nº 1225, Centro	()
78	CASA DO FRANGO	Avenida Antônio Trilha, nº 1350	()
79	CASA DO FRANGO	Avenida Antônio Trilha, nº 1350	()

2. A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA JURÍDICA)

A empresa, estabelecida na rua, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, através de seu representante legal o (a) Sr. (a), CPF Nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

g) DECLARA que não possui em seu quadro gerencial ou societário, agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

h) DECLARO ciência quanto às disposições da **Lei Municipal 4.423/2023, Decreto Executivo nº 119/2023 e Decreto Executivo nº 070/2024.**

i) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PESSOA FÍSICA)

....., com endereço na rua
....., na cidade de/.....,
inscrita no CPF nº, declara que:

a) DECLARA que atende a todas as exigências de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas;

b) DECLARA que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

c) DECLARA que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

d) DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

f) DECLARA que não possui vínculo com agente político ou administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau;

g) DECLARO ciência quanto às disposições da **Lei Municipal 4.423/2023, Decreto Executivo nº 119/2023 e Decreto Executivo nº 070/2024.**

h) Responsável pela assinatura do Contrato: _____

RG: _____

CPF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa, estabelecida na rua
....., na cidade de, inscrita no CNPJ nº
....., através de seu **Contador**, CRC nº, DECLARA, para
fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() – MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() – EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro
de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de de 2025.

Assinatura do Contador ou Técnico Contábil
(ou a empresa apresenta Certidão Simplificada da Junta Comercial)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

ANEXO V

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº ____/____

PERMISSÃO DE SERVIÇOS - TÁXI

Chamamento Público nº 002/2025
Processo LC nº 751

Contrato celebrado **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na **RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 268, CIDADE: SÃO GABRIEL/RS – CEP: 97.300-226**, inscrito no **CNPJ nº 88.768.080/0001-70** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº **008.665.620-10**, doravante denominado **PERMITENTE** e _____, inscrito no **CPF/CNPJ** n.º _____, rua _____, _____, _____, na cidade de _____/_____, denominada **PERMISSIONÁRIA**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Lei Municipal nº 4.423/2023**, **Decretos Municipais nº 119/2023 e 070/2024**, e **Lei nº 8.987/1995**, assim como pelas condições contidas no instrumento convocatório e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **permissão do serviço de transporte individual de passageiros do ponto de taxi abaixo discriminado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania – SEMUSC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

Ponto	Nome do Ponto	Endereço

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente permissão será de **25 (vinte e cinco) anos**, a partir da assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado, sucessivamente, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, de acordo com o disposto no **Artigo 5º, §3º da Lei Municipal nº 4.423/2023**.

2.2. Os serviços, objeto deste contrato, bem como os veículos a serem utilizados, deverão obedecer ao disposto na **Lei Municipal nº 4.423/2023** e **Decretos Municipais nºs 119/2023 e 070/2024**, e **Lei nº 8.987/1995**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

2.3. A vistoria dos veículos será feita anualmente, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura e os requisitos básicos de higiene, segurança, conforto e estética dos veículos, conforme dispõe o §2º do Artigo 7º da Lei Municipal nº 4.423/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TARIFAS, DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO E DEMAIS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO.

3.1. A Lei Municipal nº 4.423/2023 e Decretos Municipais nºs 119/2023 e 070/2024 trazem todo o regramento sobre os serviços, objeto deste edital, devendo o contrato estar ciente de todo o disposto em tais leis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA O LICENCIAMENTO

4.1. Os requisitos para licenciamento dos serviços estão previstos no Decreto Municipal nº 119/2023 (em anexo), bem como deverão atender ao disposto na Lei Municipal nº 4.423/2023 (em anexo), conforme determinações e coordenação da OMETRAN e fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (Art. 11 a 17 do Decreto Executivo nº 119/2023 e Art. 23 e ss. da Lei Municipal nº 4.423/2023)

5.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 4.423/2023, dependendo da gravidade da infração, implicará nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da licença;
- d) Cassação da licença.

5.1.1. Quando o infrator praticar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

5.2. A pena de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito, quando, sendo primário o infrator e não sendo grave a infração, decidir a *Autoridade Municipal Competente* transformar em advertência a multa prevista para a infração.

5.3. As **MULTAS** serão graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) O grau mínimo da multa será de 50 (cinquenta) VRM, reajustável anualmente pelo índice oficial utilizado pelo Município;
- b) A multa inicial será sempre aplicada em grau mínimo;
- c) Em caso de reincidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, a multa será aplicada em dobro;
- d) Constitui reincidência, para os efeitos do item anterior, a repetição da mesma infração pela mesma pessoa, praticada após a lavratura de “auto de infração” anterior e punida por decisão definitiva.

5.4. A penalidade da **SUSPENSÃO DA LICENÇA**, que não será por período superior a 30 (trinta) dias, e será aplicada no caso de segunda reincidência dentro do prazo de 01 (um) ano, e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- a) Não substituição do veículo no prazo de que trata o Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.423/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

- b) Não cumprimento reiterado dos horários em que deve estar à disposição da população no ponto de estacionamento;
c) demais casos previstos na Lei Municipal nº 4.423/2023.

5.5. A CASSAÇÃO DA LICENÇA será aplicada no caso de desobediência contumaz do licenciado, proprietário ou motorista, às normas da Lei Municipal nº 4.423/2023, devidamente comprovada, assim como no caso de cometimento de delito contra a vida, o patrimônio ou os costumes, quando recebida a denúncia ou a queixa-crime ou determinada a prisão provisória pela autoridade judicial e, ainda, na hipótese do Art. 28, ou seja, por decisão motivada e fundamentada da Autoridade Superior.

5.6. A Competência para aplicação da pena de **SUSPENSÃO** e **CASSAÇÃO DE LICENÇA** é exclusiva do Prefeito Municipal.

5.7. Deverá ser observado, no caso de aplicação das penalidades todo o disposto na **Lei Municipal nº 4.423/2023**, e qualquer sanção será precedida de manifestação jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO PERMITENTE

6.1. São obrigações e direitos do **Permitente**:

6.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Permissionária**, de acordo com o presente instrumento;

6.1.2. notificar a **Permissionária**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ela corrigida;

6.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela **Permissionária**;

6.1.4. aplicar à **Permissionária** as sanções previstas no Decreto Municipal nº 119/2023 e neste instrumento;

6.1.5. a Administração não responderá por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Permissionária**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

7.1. São obrigações e direitos da **Permissionária**:

7.1.1. atender prontamente às solicitações da **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania** relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões;

7.1.2. responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados;

7.1.3. fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitado pela **Permitente**, os documentos relativos àquelas obrigações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

7.1.4. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **Permitente**;

7.1.5. responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar à terceiros, à **Permitente** ou aos seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.1.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela **Permitente**;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO

8.1. Este instrumento poderá ser extinto, conforme dispõe o Artigo 10, da Lei Municipal nº 4.423/2023:

- a) com o falecimento ou a incapacidade da **Permissionária**, salvo nas hipóteses de transmissão previstas na Lei Municipal nº 4.423/2023;
- b) com a ausência ou perda, pela **Permissionária**, das condições técnicas ou operacionais;
- c) com a perda, pela **Permissionária**, da capacidade para exercer a função de condutor de táxi;
- d) com o advento do termo final da permissão;
- e) com a ausência de interesse da **Permissionária** ou abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- f) em decorrência de revogação ou anulação da permissão, por decisão do Executivo Municipal;
- g) em decorrência da aplicação da penalidade de cassação.

8.2. Constatada causa que enseje a extinção da permissão, será a **Permissionária** notificada a apresentar defesa e recurso, na forma estabelecida na lei.

8.3. A extinção da permissão não gera qualquer direito de indenização à **Permissionária** e aos condutores auxiliares.

8.4. Extinta a permissão, o prefixo será recolocado em serviço, e a delegação pública será redistribuída, mediante o devido procedimento licitatório.

8.5. Caso a **Permissionária** seja desvinculada do sistema pela aplicação da penalidade de cassação, deverá aguardar o prazo mínimo de 05 (cinco) anos para participar de procedimento licitatório cujo objeto seja a concessão de permissão de exploração de serviço de táxi ou exercer função de condutor auxiliar.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania** exercerá a fiscalização do **Contrato de Permissão** através do servidor, Sr., nomeado pela **Portaria nº**

9.2. A gestão do **Contrato de Permissão** caberá a **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Compras

10.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.3. As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

11.4. Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, __ de ____ de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes

Prefeito Municipal

Permissionária

RG/CPF: